Processo Administrativo nº 0132/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração solicita autorização do Prefeito Municipal, para a Contratação do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN,** para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.

A escolha foi fundamentada no fato de ser a única empresa que oferece o serviço no estado e que, inclusive, já presta esse serviço à Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN há vários anos. Essa despesa é necessária devido à obrigatoriedade de pagamentos de boletos de RRTs e documentações junto ao CAU/RN, tanto para a Prefeitura quanto para as demais secretarias. Por imposição legal, a presente dispensa se justifica pela limitação competitiva dos serviços objeto deste processo, o que embasa a contratação direta.

Diante do apresentado ainda deve ser atendido o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

> *"Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

DA INDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela contratação da empresa **CAU/RN – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE- CNPJ: 14.829.126/0001-88,** conforme documentação acostada ao processo, para execução do serviço em sua totalidade, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para contratação da empresa é a mais correta, visto reunir as documentações e capacitações necessárias para realização do serviço.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos a Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 09 de janeiro de 2025.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico